

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 475-1116 – FAX (17) 475-1124 – CEP: 15625-000

LEI Nº 571, DE 02 DE ABRIL DE 2002

Institui a Guarda Municipal no Município de Meridiano, e dá outras providências.

Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA, Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de abril de 2002, aprovou e ela nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município, a Guarda Municipal, corporação uniformizada e equipada, fundamentada no princípio da lei e da ordem, a qual caberá a segurança preventiva dos bens públicos municipais e a cooperação com os organismos policiais, no campo da segurança pública, na forma da lei.

Parágrafo Único – A cooperação na segurança pública, na qual se insere a competência prevista em lei, será exercida mediante convênio com a Polícia Estadual.

Art. 2º - No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a guarda Municipal integra a Coordenadoria Municipal de Defesa Social.

Art. 3º - A Guarda Municipal terá estrutura funcional, organização e funções estabelecidas em lei, onde serão estabelecidos parâmetros para o seu exercício.

Parágrafo Único – O regulamento para o funcionamento da Guarda Municipal será estabelecido mediante decreta do Executivo Municipal.

Art. 4º - Após estruturada Guarda Municipal, seu respectivo dirigente deverá adotar providências para o registro funcional da organização na Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, apresentando os documentos solicitados para tal fim.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou mediante créditos adicionais especiais, abertos por lei ordinária.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 02 de abril de 2002.

[Assinatura]
Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

[Assinatura]
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILLHEN, 1581 - CENTRO
FONE (17) 475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 475-1116 - FAX (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

=====

Lei nº 571

fls. -02-

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Serviço Notarial e Registral da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.



HERMENEGLDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADM. MUNICIPAL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
FONE (17) 475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP